

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54 724 802/0001-73

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

087

L E I N.º 0 3 4 / 9 3.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA -L.B.A.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas -- por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 1.993, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Legião Brasileira de Assistência, inclusive termos aditivos e ou de re-ratificação que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender Idosos (pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos;

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Legião Brasileira de Assistência;

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado;

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Legião Brasileira de Assistência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. N.º 54.724.802/0001-73

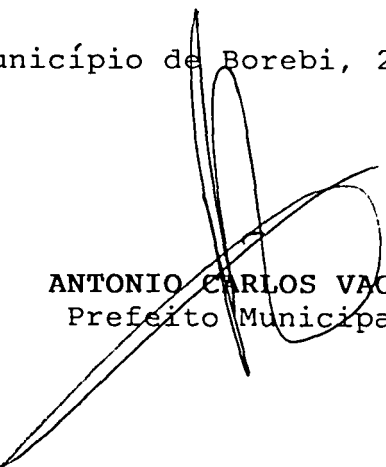
“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

088

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

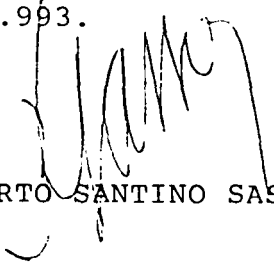
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 29 de Novembro de 1.993.



ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos
em 29 de Novembro de 1.993.



ROBERTO SANTINO SASSO